



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Secretaria Municipal De Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.186/2026

Município de Tupanciretã/RS
Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Aquisição em caráter emergencial de **reparo de válvula 1.1/2 e acabamento em válvula de descarga**, destinado à manutenção corretiva imediata dos banheiros da **EMEI Glenio José F. Pinto**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a necessidade de aquisição de:

Aquisição em caráter emergencial de **01 reparo de válvula 1.1/2 e 01 acabamento em válvula de descarga**, destinado à manutenção corretiva imediata dos banheiros da **EMEI Glenio José F. Pinto**, visando restabelecer o pleno funcionamento das instalações sanitárias da instituição.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição integra o cronograma físico-financeiro da Administração Municipal para o exercício de **2026**, estando em plena consonância com o planejamento estratégico do órgão. O procedimento será formalizado via **dispensa de licitação**, fundamentado na busca pela proposta mais vantajosa, selecionada mediante a aferição do **menor orçamento** entre fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. A escolha pela via da dispensa justifica-se pela situação de emergência, fundamentando a contratação direta para atendimento imediato do interesse público e manutenção das atividades escolares. Dentre as vantagens desta modalidade, destacam-se: Resposta imediata à demanda, evitando a degradação da infraestrutura escolar; Otimização dos recursos públicos ao vincular o gasto estritamente ao atendimento da necessidade imediata; Permite à Administração adequar a execução financeira à disponibilidade orçamentária momentânea, exercendo sua discricionariedade de forma responsável e voltada ao interesse público.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Secretaria Municipal De Educação

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que fornecer os produtos deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, no prazo de três dias úteis, após a entrega dos itens descritos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida Comprovação. Entendemos, portanto, que a aquisição do material nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor. Ademais, a aquisição do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a necessidade encontrada.

Item	Descrição	Qtde	Apres.	PERÍODO VIGÊNCIA
1	reparo de válvula 1.1/2	01	un	05 dias Outubro de 2026
2	Acabamento ABS para válvula descarga	01	un	

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na aquisição dos itens acima mencionado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor global de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição dos referidos materiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Secretaria Municipal De Educação

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos produtos acima descritos no objeto e na fundamentação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão dos itens geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da contratação. A contratação decorrente do processo exigirá da empresa contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 32.994/2026 de 02 de fevereiro de 2026, composta pelos servidores abaixo, com o **auxílio técnico** do Sr. Andrei Cardoso - Coordenador SME, que elaborou a Formalização da Demanda.

Gestor de Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal de Educação- Matrícula nº 2579-8

Fiscais de Contrato:

Maria Luiza Gouveia Ehlers –professora – matrícula 2521-6

Jaqueline Martins Soares –professora – matrícula 368-9

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- realização de empenho.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Secretaria Municipal De Educação

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização das aquisições podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

As aquisições que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambientais pois os materiais danificados e/ou trocados, a prefeitura fará o devido recolhimento e encaminhará à empresas especializadas para descarte em lugar apropriado.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã-RS, 02 de outubro de 2026.

Marilei Dreher Vieira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 2579-8

Andrei Cardoso
Coordenador
Matrícula nº 3029-5